

**RESOLUÇÃO Nº 167/2024**  
(Publicada no Diário Oficial de 21/12/2024)

**Habilita a INDÚSTRIA PARAGUASSU E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., aos benefícios do DESENVOLVE.**

**O CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE**, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002, e alterações e considerando o que consta do processo SEI nº 015.4020.2024.0004677-92,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE o projeto de implantação da INDÚSTRIA PARAGUASSU E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., CNPJ nº 56.340.591/0001-09 e IE nº 221.163.438 PP, instalada no município de Conceição do Coité, neste Estado, para produzir achocolatado, ácido cítrico, amido de milho, aroma linha alimentos, aveia em flocos, azeitona em conserva, biscoito de goma, biscoito de polvilho, cacau 100%, chocolate 32%, cacau em pó, cereal matinal, chocolate 32% e 70%, coco ralado, flocado e em flocos, calorífico e condimentos, composto, cremes de alho e pimenta, molhos diversos, pó de preparo para gelato, farinha de arroz, farinha de aveia, fécula de mandioca, fermento biológico 500g, flocão de milho, glucose e maltodextrina, goiabada, granola, ketchup, leite de coco, maionese, milho de pipoca, mingaus (arroz, aveia, milho e multicereal), mix para pão de queijo, mostarda, óleo de coco, palmito em conserva, pasta de alho, picles em conserva, pimenta em conserva, pó para preparo de sorvete, polvilho azedo e polvilho doce, proteína de soja, sal de parrilha tradicional, soro de leite, tapioca granulada, tapioca alimento, sendo-lhe concedido os seguintes benefícios:

**I** - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas importações e nas aquisições no Estado e em outros Estados, relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, para o momento de sua desincorporação, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, contado a partir da data da publicação da Resolução concessiva no Diário Oficial do Estado.

**II** - Dilação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe I, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.

**Art. 2º** O prazo do presente benefício contar-se-á de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2032.

**Art. 3º** Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado incidirá taxa de juros de 65% (sessenta e cinco por cento) da TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.

**Art. 4º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 17 de dezembro de 2024.

126ª Reunião Ordinária do Desenvolve

**ÂNGELO MÁRIO CERQUEIRA DE ALMEIDA**  
Presidente